

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

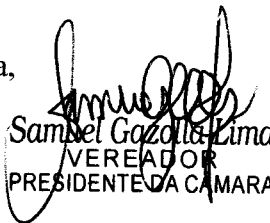
A C. H. J. R.
e UBERLÂNDIA
União São
16/03/15

MENSAGEM Nº 005, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Senhor Presidente Samuel Gazolla Lima,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,


Samuel Gazolla Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

Correspondência Recebida em
16.03.2015
às 16:27 horas

A presente proposição de lei que ora encaminhamos à soberana discussão e deliberação desta egrégia Casa Legislativa **altera dispositivos da Lei Complementar n. 030, de 11 de julho de 1995, que “Institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências”, e da Lei Complementar n. 62, de 27 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre as receitas do Município, tributárias e outras, sobre as quais lhe compete legislar”.**

De acordo com a Lei Estadual nº 14.130/2001 e Decreto Estadual nº 44.746/2008, toda edificação destinada ao uso coletivo deve ser regularizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais CBMMG. Esta regularização visa garantir à população a segurança mínima contra incêndio e pânico nas edificações destinadas ao uso coletivo no Estado de Minas Gerais.

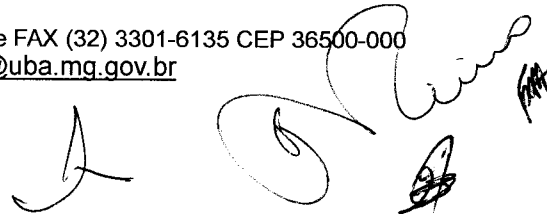
Como forma de certificar a segurança da edificação regularizada, o CBMMG criou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento emitido após a verificação das medidas de segurança instaladas em conformidade com o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

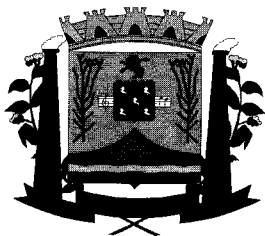
Em seus procedimentos, o Corpo de Bombeiros classificou a forma de obtenção de AVCB em quatro modalidades, conforme descrito abaixo:

I - Edificações Brancas: empresas de prestação de serviço que exercem suas atividades conjugadas a edificações e endereços residenciais que não caracterizem ocupação mista. Ex.: consultorias;

II - Edificações Verdes: edificações com área menor que 200m², que são de baixo risco de incêndio e pânico (grupos A, B, C, D e divisão F-8) e que não possuam os requisitos para Projeto Técnico. Exemplos: salão de beleza, açougue, sacolão, etc.

III - Edificações Amarelas: edificações com área entre 200 e 750m², que são de baixo risco de incêndio e pânico e que não possuam os requisitos para Projeto Técnico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Exemplos: Depósito de material de construção, loja de roupas, call centers, etc.

IV - Edificações Vermelhas: edificações que apresentem alguma das características abaixo:

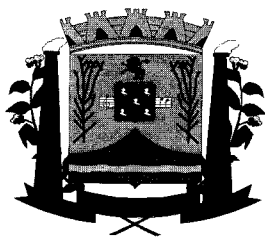
- a) com área de construção acima de 750 m²;
- b) independente da área da edificação ou área de risco, quando esta apresentar risco no qual necessite de sistemas hidráulicos de combate a incêndio (hidrantes, chuveiros automáticos, CO2, etc.);
- c) edificação e/ou área de risco que necessite de proteção de suas estruturas contra a ação do calor proveniente de um incêndio;
- d) locais de reunião de público com população acima de 100 (cem) pessoas;
- e) onde haja necessidade de comprovação da situação de separação entre edificações e área de risco, conforme Instrução Técnica específica. Exemplos: casa de fogos de artifício, casa de espetáculo, hospitais, etc.

O presente projeto de lei complementar permite que a exigência de apresentação do AVCB e certificado de dedetização seja realizada apenas quando do funcionamento de unidade comercial ou industrial, retirando a mesma para fins de inscrição cadastral.

Ora, a exigência de apresentação de AVCB e certificado de dedetização no momento da inscrição cadastral somente contribui para a morosidade, impedindo o pleno desenvolvimento da atividade econômica. Estas exigências devem ser reservadas para o momento de funcionamento das empresas ou indústrias, não no momento em que os empresários estão pretendendo registrar a empresa.

Vejam os nobres edis que o presente projeto de lei complementar torna às claras que a exigência de AVCB e certificado de dedetização serão exigidos das empresas quando de seu funcionamento, não quando da pretensão de inscrição perante os órgãos municipais, o que, por certo, contribuirá para a abertura de novas empresas e para o fomento da economia local.

Pelas razões apresentadas, a presente medida, sem flexibilizar as exigências de segurança, propõe que nos requerimentos para a Prefeitura, seja para aprovação de projetos e concessão de habite-se, seja para inscrição no cadastro de contribuintes, seja para concessão do alvará de localização e funcionamento o requerente deve atestar que segue as normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais apresentado cópia autenticada do protocolo do pedido de vistoria e aprovação das obras de segurança e prevenção contra incêndio, junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e laudo técnico de inspeção predial expedido por profissional devidamente anotado no órgão profissional competente atestado a inexistência de riscos e a correção das obras de segurança e prevenção contra incêndios.

A inspeção predial pode ser realizada por engenheiros ou arquitetos, profissionais regulamentados pelo CREA e pelo CAU, com a devida anotação de responsabilidade técnica.

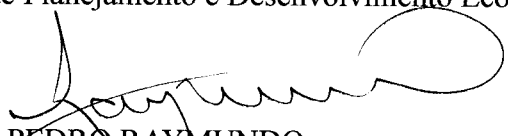
Assim, se foi requerida a vistoria pelo Corpo de Bombeiros, mas, por alguma dificuldade de tramitação junto à Corporação, o Alvará ainda não tiver sido expedido, o interessado não ficará impedido de receber habite-se ou alvará de funcionamento ou ainda de se inscrever nos cadastros técnicos do Município, desde que apresente cópia autenticada do protocolo de vistoria de aprovação das obras de segurança e prevenção contra incêndio e laudo técnico de inspeção predial expedido que assegure a inexistência de riscos.

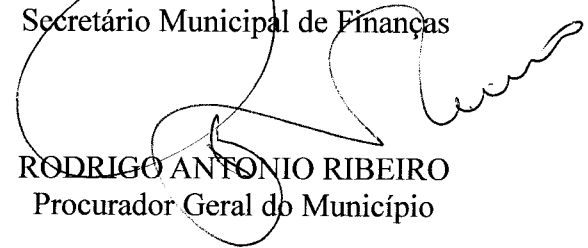
Esperando que a proposição tenha acolhida favorável do Poder Legislativo, subscrevemo-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá


FRANCISCO ANTONIO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


PEDRO RAYMUNDO
Secretário Municipal de Finanças


RODRIGO ANTONIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município